



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Av. Dom Silvério nº 170 – CEP: 37310-000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.448/2015

Altera a Lei Municipal nº 1.214 de 12 de junho de 2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº **1.214 de 12 de junho de 2007**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º O Conselho do FUNDEB a que se refere o art. 1º é constituído por 10 segmentos e por 11 (onze) membros titulares, acompanhados por seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 01 representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 01 representante dos Professores da Educação Básica Pública;

IV - 01 representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

V - 01 representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Municipais;

VI - 01 representante do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação ou Órgão equivalente;

VII - 02 representantes dos Pais de Alunos das Escolas Municipais;


VIII - 01 representante dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicados pela entidade de Estudantes Secundaristas;

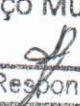
IX - 01 representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;

X - 01 representante do Conselho Tutelar;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 21 de dezembro de 2015.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicado Em: 21 / 12 / 15
Paço Municipal
 Responsável